



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 038/2017

**DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES.**

**O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, a que se refere o Art. 97, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Vila Valério obrigadas a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, considera-se vigilância armada o serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

**Art. 2º.** Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 (vinte e quatro) horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada ao local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária a ser fixada em regulamento próprio do Poder Executivo Municipal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que deverá indicar, ainda, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização, e outras medidas que julgar cabíveis.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2017.

**ADILSON GELTNER**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação e/ou manutenção de vigilância armada para atuar 24 horas por dia, inclusive, em finais de semana e feriados, pelas instituições bancárias públicas ou privadas e cooperativas de crédito localizadas neste Município.

Tal medida visa à prevenção de roubos e furtos em instituições financeiras, considerada a fragilidade de segurança, vez que é realizada, nos períodos de não expediente, somente por câmeras e alarmes.

Neste sentido, tem-se por necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança que valorize a vida e que preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando, porquanto, a integridade física dos cidadãos e o patrimônio. Para tanto, a atuação da segurança privada é baseada na legitimidade de toda pessoa física ou jurídica de proteger a si e seus bens.

Desta feita, considerada a importância da respectiva matéria, solicito sua apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberada e aprovada na forma regimental.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2017.

**ADILSON GELTNER**

Vereador